



PROJETO DE LEI PL./0276.5/2021

Dispõe sobre o dever de as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias estaduais de Santa Catarina fornecerem dispositivos eletrônicos (*tags* e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, bem como às ambulâncias dos serviços públicos de saúde.

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias estaduais de Santa Catarina devem fornecer dispositivos eletrônicos (*tags* e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, bem como às ambulâncias dos serviços públicos de saúde.

Art. 2º Para efetivação do disposto no art. 1º, será exarado ofício pelo órgão público responsável pelo veículo apto a receber o dispositivo eletrônico de livre passagem por pedágios a ser encaminhado às concessionárias das rodovias estaduais, com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) anexada.

Parágrafo único. Quando se tratar de veículo locado a serviço do órgão público, deverá ser encaminhada, anexada ao ofício a que se refere o *caput*, a cópia do contrato de locação.

Art. 3º Para efeito de cumprimento do disposto no *caput* art. 2º, a competência para exarar ofício autorizando a instalação de dispositivo eletrônico para livre passagem em pedágio dos veículos especificados nesta Lei, é das seguintes autoridades:

- I – Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;
- II – Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;
- III – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- IV – Secretário de Estado da Saúde.

Catarina;

ou

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

Lido no expediente
069º Sessão de 27/07/21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
(19) SEG. PÚBLICA
()
Secretário

Gabinete do Deputado Jerry Comper
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 205
88020-900 – Florianópolis - SC
deputadojerry@gmail.com
(48) 3221-2683

Ao Expediente da Mesa
Em 27/07/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre o dever de as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias estaduais do Estado de Santa Catarina a fornecer dispositivos eletrônicos (tags e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e às ambulâncias dos serviços públicos de saúde.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que:

Art. 29 O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas a circulação obedecerá às seguintes normas:

VII - Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

[...]

Imprescindível esclarecer que a inclusão dos referidos dispositivos eletrônicos permitirá que tais veículos realizem um trabalho importante para nossa sociedade, de forma ágil e segura, vez que se destinam a atender às necessidades de ordem social, ocasiões nas quais o tempo é um fator determinante, e, por essa razão, necessitam ter o passe livre nas praças de pedágio.

Por fim, considerando a relevância da matéria, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Jerry Comper